NÚCLEO ECONÔMICO
FLS 08
RUB

Parecer nº 21/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 305/2025 que "Altera e acrescenta dispositivos sobre "Frente Parlamentar" ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso".

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Beto Dois a Um

I - Relatório

O Projeto de Resolução em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos com dispensa de pauta. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 305/2025, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima.

O presente Projeto de Resolução visa modificar e acrescentar dispositivos no Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006. Com o objetivo de aperfeiçoar o funcionamento das Frentes Parlamentares na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em conformidade com o autor, as principais alterações propostas incluem;

- Criação de Frentes Parlamentares, como competência formal no Regimento Interno;
- Definição de limites quantitativo, estabelecendo um máximo de 15 (quinze) Frentes Parlamentares ativas simultaneamente e permitindo que cada Deputado coordene até duas;
- Normas para a composição e funcionamento, incluindo prazos para instalação, relatórios e periódicos e requisitos para encerramento automático;
- Regulamentação da participação de suplentes, garantindo continuidade na coordenação das Frentes Parlamentares.

Em sua justificativa o autor relata que:

> " A presente resolução visa alterar e acrescentar os dispositivos que tratam da Frente Parlamentar, no Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com objetivo de aperfeiçoar o funcionamento das mesmas.
>
> A alteração na legislação concerne na norma de criação, na participação dos membros, no prazo de funcionamento e a na forma de encerramento dos trabalhos propostos.
>
> Vale ressaltar, a relevância da frente parlamentar que é criada com o objetivo de promover - em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado, referentes a um determinado setor da sociedade.
>
> Por esses motivos, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição".

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminha a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse

modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Resolução n° /2025, apresentado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que propõe alterações na Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, visa o aprimoramento do funcionamento das Frentes Parlamentares.

A proposta em questão busca modernizar e conferir maior eficiência à organização das Frentes Parlamentares, estabelecendo critérios objetivos para sua criação, funcionamento e encerramento. As modificações sugeridas atendem à necessidade de maior previsibilidade e controle dessas frentes, garantindo que atuem de maneira estruturada e produtiva na formulação e no debate de políticas públicas.

A introdução de medidas como a limitação do número de frentes em funcionamento simultâneo e a delimitação do número de coordenações por parlamentar são aspectos positivos, pois evitam a dispersão de esforços e contribuem para uma gestão mais eficaz dos trabalhos legislativos. Além disso, a exigência de instalação das frentes dentro de um prazo determinado e a possibilidade de arquivamento em caso de inatividade reforçam o compromisso com a produtividade e a responsabilidade na atuação parlamentar.

A adoção de um limite de 15 Frentes Parlamentares simultâneas é uma decisão acertada, pois proporciona melhor gerenciamento e evita a sobrecarga administrativa da Casa Legislativa. Da mesma forma, a restrição a no máximo duas coordenações por Deputado permitem maior dedicação e acompanhamento efetivo dos trabalhos.

Outro ponto relevante é a figura do Coordenador-geral, que assume um papel central na condução das Frentes Parlamentares, sendo responsável por garantir transparência e eficiência na execução de suas atividades. A exigência de relatórios semestrais, por sua vez, possibilita uma avaliação contínua dos trabalhos desenvolvidos.

A previsão de que as Frentes Parlamentares devem ser instaladas em até 30 dias após sua criação e de que podem ser arquivadas caso não sejam efetivamente instituídas é uma medida que visa assegurar o dinamismo e a relevância dessas frentes dentro do processo legislativo. Além disso, a renovação do prazo de funcionamento mediante requerimento formal garante que apenas as frentes ativas e com impacto efetivo sejam mantidas ao longo do tempo.

Diante das considerações expostas, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução. As medidas propostas contribuem para a modernização e aprimoramento do funcionamento das Frentes Parlamentares, tornando-as mais organizadas, transparentes e eficazes na formulação de políticas públicas. Assim, recomenda-se sua aprovação, visto que o aprimoramento das normas

regimentais representa um avanço significativo para o fortalecimento do Poder Legislativo no Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº /2025 de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 305/2025 – Parecer nº 21/2025.
Reunião da Comissão em: 19 / 02 /2025.
Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**
Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº /2025 de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO **BETO DOIS A UM**	
DEPUTADA **JANAINA RIVA**	
DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**	
DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**	
DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**	

Membros Suplentes DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**	
DEPUTADO **DR. JOÃO**	
DEPUTADO **VALMIR MORETTO**	
DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**	
DEPUTADO **WILSON SANTOS**	